

Lei nº 1478 de 1º de Julho de 1965

Prorrogação de Prazo

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado em caráter excepcional no presente exercício, a proceder a cobrança do Imposto Territorial Rural e Taxa de conservação de Estradas com dilatação de prazo, da seguinte forma:

I - a prestação referente ao primeiro semestre que vence a 30 de Junho será cobrada até 31 de agosto.

II - a prestação referente ao segundo semestre que vence a 31 de outubro não sofrerá alteração no prazo para cobrança.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1º de Julho de 1965.

Dr. João de Deus
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1º de Julho de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.